

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

CIMED & CO. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.619.378/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

CIMED INDÚSTRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora").

A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, quando em conjunto, serão denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE

A) em 14 de setembro de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & Co. S.A.*" ("Escritura de Emissão");

B) a Cláusula 2.10 da Escritura de Emissão prevê o protocolo e o registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante cartório de registro de títulos e documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

C) as Partes desejam retificar exclusivamente a indicação territorial constante da Cláusula 2.10 da Escritura de Emissão, para prever o registro da Escritura de Emissão e de seus respectivos aditamentos perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, onde se localiza a sede da Emissora; e

D) as Partes declaram que, até a presente data, não ocorreu a subscrição ou integralização de quaisquer Debêntures, inexistindo Debenturistas e Debêntures em Circulação para quaisquer fins previstos na Escritura de Emissão. Dessa forma, as alterações previstas neste 1º Aditamento não dependem de aprovação, anuência ou ratificação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo suficiente a manifestação das Partes signatárias da Escritura de Emissão, observado que o presente 1º Aditamento é celebrado previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures,

RESOLVEM celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & Co. S.A.” (“1º Aditamento”)*, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste 1º Aditamento e aqui não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.10 da Escritura de Emissão exclusivamente para substituir a referência ao cartório de registro de títulos e documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo pelo cartório de registro de títulos e documentos competente da Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, passando a Cláusula 2.10 da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

“2.10. *Em virtude da Fiança, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente da Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), observado que o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, referido prazo será prorrogado por igual período, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, conforme o caso, devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) dias após a obtenção dos respectivos registros.”*

2.2. Em razão da alteração do termo definido "Cartório de RTD" promovida por este 1º Aditamento, todas as referências constantes da Escritura de Emissão a referido termo definido deverão ser automaticamente interpretadas de acordo com a nova definição estabelecida na Cláusula 2.10 da Escritura de Emissão, conforme alterada por este 1º Aditamento, independentemente de qualquer ajuste adicional nas demais disposições da Escritura de Emissão.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento, não implicando as alterações ora pactuadas novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações das Partes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este 1º Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável da Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos.

4.2. O presente 1º Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

4.3. O foro e a lei de regência previstos na Escritura de Emissão permanecem integralmente aplicáveis a este 1º Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento de forma eletrônica.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Agente Fiduciário

CIMED & CO. S.A.

DocuSigned by
João Adibe Zacharias Marques
Assinado por: JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES 12963300875
CPF: 12963300875
Hora de assinatura: 9/18/2026 9:47:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
-----DAE8B195FFE4413-----

Nome: João Adibe Zacharias Marques
Cargo: CEO

DocuSigned by
Karla Marques Felmanas
Assinado por: KARLA MARQUES FELMANAS 12828048805
CPF: 12828048805
Hora de assinatura: 9/18/2026 9:49:28 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
-----DAE8B195FFE4413-----

Nome: Karla Marques Felmanas
Cargo: VP

CIMED INDÚSTRIA S.A.

DocuSigned by
João Adibe Zacharias Marques
Assinado por: JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES 12963300875
CPF: 12963300875
Hora de assinatura: 9/18/2026 9:47:29 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
-----DAE8B195FFE4413-----

Nome: João Adibe Zacharias Marques
Cargo: CEO

DocuSigned by
Karla Marques Felmanas
Assinado por: KARLA MARQUES FELMANAS 12828048805
CPF: 12828048805
Hora de assinatura: 9/18/2026 9:49:33 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
-----DAE8B195FFE4413-----

Nome: Karla Marques Felmanas
Cargo: VP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10980304706
CPF: 10980304706
Hora de assinatura: 9/18/2026 10:00:43 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----DAE8B195FFE4413-----

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora